

第九條 (委員會主席的職權)

Portaria n.º 217/90/M

de 29 de Outubro

委員會主席的職權尤其為：

- a. 訂出應舉行會議的日期和時間；
- b. 開會、主持和結束會議；
- c. 分發需意見書的案卷，并為此目的任命各該草擬人；
- d. 簽署於會議上通過的會議錄、意見書和其他文件以及所有待發函件；
- e. 倘對委員會的工作是必需時，與各人士／機構通信；
- f. 一如其他成員行使投票權，票數均等時擁有決定性一票；
- g. 提交意見書予總督審議。

第一〇條 (委員會委員的職權)

委員會委員的職權為：

- a. 出席會議，參予各有關工作和行使投票權；
- b. 就受託的所有事宜草擬意見書草案、報告書及報表，或為取得更詳盡的解釋而建議須進行的工作；
- c. 對提交予委員會諮詢的事宜提出認為適當的建議；
- d. 簽署於會議上通過的所有會議錄、意見書及其他文件，並以書面方式作出其投票解釋；
- e. 自發地把涉及委員會職權的事項的或對委員會運作效能有所裨益的研究、資料、建議或計劃提交予委員會主席審議。

第一一條 (秘書的職務)

秘書的職務一般為：

- a. 準備委員會的函件及發出會議召集書；
- b. 呈批收到的信件；
- c. 列席會議；
- d. 繕立會議錄，并於通過後簽署之；
- e. 保持檔案室、檔案櫃和函件登記冊井然；
- f. 為委員會的正常運作，確保執行主席的指示；
- g. 向委員會委員提供對委員履行職務是必需的要件。

O Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, prevê a possibilidade de fixação de horários de trabalho de duração diferente da normal e a faculdade de atribuição de uma remuneração suplementar nos casos em que estes sejam superiores a 44 horas semanais.

Considerando o Decreto-Lei n.º 62/88/M, de 11 de Julho, diploma que reestruturou a carreira dos guardas prisionais, fixou em 45 horas de serviço semanal o horário do pessoal de vigilância, situação de que resulta um esforço acrescido relativamente às condições de laboração da generalidade dos trabalhadores da Administração Pública;

Considerando que o pessoal de vigilância está sujeito a horários de trabalho variáveis e adstrito ao regime de serviço permanente, o que determina alterações de ritmo de vida e disponibilidade de intervenção em períodos de descanso;

Considerando, assim, que as circunstâncias em que o referido pessoal presta serviço justificam a atribuição de uma remuneração suplementar;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 77.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º — 1. Ao pessoal de vigilância do Estabelecimento Prisional de Coloane é atribuído o direito a uma remuneração suplementar mensal.

2. A remuneração prevista no número anterior é calculada com base em 40% do índice 100.

Art. 2.º Não há lugar a pagamento de remuneração suplementar sempre que ocorram situações de faltas, férias e licenças e de ausência por motivos disciplinares.

Art. 3.º A remuneração suplementar não acresce aos subsídios de férias e de Natal.

Art. 4.º Ao pessoal a que se refere o artigo 1.º não se aplica o regime geral de trabalho extraordinário e por turnos.

Art. 5.º A presente portaria produz efeitos desde 1 de Maio de 1990.

Governo de Macau, aos 22 de Outubro de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

訓 令 第二一七/ 九〇/ M號 十月二十九日

十二月二十一日第八七/ 八九/ M號法令核准之澳門公職人員章程，容許訂定有別於正常工作時間之工作時間表，及倘每週工作超過四十四小時，得給予一項補充薪酬。

鑑於七月十一日獄警職程重組之第六二/ 八八/ M號法令，已規定監管人員每週工作時數為四十五小時，致使該等人員在工作上較一般公職人員付出為多。

又鑑於監管人員須遵守可變動的工作時間表，並附屬於不可間斷之工作制度下，因而改變其生活節奏，及在休息時間還需隨時候命。

為此，顧及到上述人員之工作情況，實有理由給予一項補充薪酬。

基此；

經聽取諮詢會意見；

按照十二月二十一日第八七/ 八九/ M號法令核准之澳門公職人員章程第七七條二及三款之規定；

澳門護理總督行使澳門憲章第一六條一款 b 項及二款所賦予之權力，著令如下：

第一條——一、路環監獄之監管人員有權按月收取一項補充薪酬。

二、上款所指薪酬以薪俸索引一〇〇點的百分之四十計算。

第二條——倘出現缺勤、年假、假期及因紀律處分而缺席之情況，不發給補充薪酬。

第三條——補充薪酬不計算在假期及聖誕津貼內。

第四條——超時工作及輪班一般制度不適用於第一條條文所述之人員。

第五條——本訓令自一九九〇年五月一日起生效。

一九九〇年十月二十二日於澳門政府

著頒行

護理總督 范禮保

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 135/GM/90

Considerando que o Decreto-Lei n.º 16/90/M, de 30 de Abril, procedeu à actualização do critério de acesso ao regime especial de crédito para aquisição de viaturas de uso pessoal, criado pelo Decreto-Lei n.º 29/89/M, de 2 de Maio;

Considerando a consequente necessidade de introduzir pequenos ajustamentos no normativo regulamentar deste regime, constante do Despacho n.º 61/GM/89, de 26 de Abril, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/89/M, de 2 de Maio, e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

É aditado ao Despacho n.º 61/GM/89, de 26 de Abril, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 18, de 2 de Maio, um ponto 6. com a seguinte redacção:

«6. As situações resultantes da aplicação do presente despacho que não se encontrem expressamente reguladas, serão objecto de despacho do Governador».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Outubro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 136/GM/90

Nos termos conjugados do disposto nos artigos 23.º e 41.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, prorrogo, por trinta dias, por urgente conveniência de serviço, a nomeação do licenciado Eduardo Alberto Correia Ribeiro, técnico superior de 2.ª classe da Direcção de Serviços de Justiça, feita por Despacho n.º 44/GM/90, de 23 de Abril.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Outubro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 137/GM/90

Nos termos conjugados do disposto nos artigos 23.º e 41.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nomeio, por urgente conveniência de serviço, a licenciada Ana Maria Lima da Fonseca Dray, chefe de Departamento de Sanidade e Ambiente da Câmara Municipal das Ilhas, como coordenadora da Equipa criada pelo Despacho n.º 129/GM/90, de 16 de Outubro, em regime de comissão de serviço pelo período de 12 meses.

Dado o interesse público do projecto, aplica-se à presente nomeação o disposto na alínea d) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Outubro de 1990. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.